

3ª CAMARA

N.º 5.702

1934.

5.702/34

Códigos:
 Localização:
 Caixa 225 Mg 07

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

19

SECÇÃO

PROCESSO

Sebastião Martins da Silva

*Reclama contra a
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.*

ANNEXOS

N.º 6004-6128-6595

DIST

107 Rep

5 ann

9/12

Exm^{os}. Srs. Membros do Departamento Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

MINISTERIO DO TRABALHO
 INDUSTRIA E COMMERCIO
 28.5. 1934
 GABINETE DO DIRECTOR
 Departamento Nacional do Trabalho

Passo ao Conselho Nacional
 do Trabalho. Em 28.5.34
 Augusto
 Augusto Feul, Subst.

Sebastião Martins da Silva, abaixo

assignado, diz que, por aviso de Novembro de 1933, foi dispensado do cargo que occupava na Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Essa demissão foi absolutamente injusta e illegal - Injusta, porque o supte. nenhuma falta commetteu que desse lugar ao perdimento do emprego. E illegal, porque, contando mais de dez annos de ferrovia, durante os quaes contribuiu para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, de modo algum poderia ser excluido da Estrada, a não ser que, em processo regular, ficasse apurada a falta que, por ventura praticasse.

Assim, em face da arbitrariedade e violencia de que foi victima, o supte. pede a VS. Excias. se dignem determinar a sua reintegração no cargo que occupava, bem como o pagamento, pela Estrada, dos vencimentos desde a data da demissão, contando-se esse tempo para os effeitos da aposentadoria.

Nestes termos, por ser de JUSTIÇA

P. D.

Sebastião Martins da Silva

Sebastião Martins da Silva, operario, casado,
 Brasileiro, residente em Campinas, Ede Stanb.
 na Bernardino de Campos 459.

Rec. na 1ª

JUN. 1934

N.º 13122

ENTRADA 29/5/1934

Ministro
Diretor Geral
1ª Secção
2ª Secção
3ª Secção
4ª Secção
Procuradoria
Inspetoria
Cart. Prof.
13122

Departamento Nacional do Trabalho

5/5

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO DO TRAFEGO

D. T. S.

Referencia.....

Campinas, 23 de Novembro de 1933

Snr. Chefe

Campinas

O portador da presente é o ex-trabalha-
dor da Secção Sinais, Snr. Sebastião Martins da Silva
exonerado recentemente do serviço da Estrada e que
tem os seus vencimentos a receber nessa.

Subscrevo-me,

Com estima e apreço



COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

DIVISÃO DA LOCOMOÇÃO

Attesto que o Snc. Sebastião Martins da Silva trabalhou nesta Divisão,
 em Campinas no s cargo s de Ajudante de Fundidor e
Caldeireiro de 3a classe.- desde 5 de Junho de 19 25
 até 29 de Março de 19 27, tendo se exonerado por sua livre e espontanea
 vontade, não deixando compromissos. Quando entrou para esta Divisão, percebia 7\$000
 por dia e ultimamente o seu ordenado era de 7\$000 por dia. É de nacionali-
 dade Brasileira e actualmente tem 29 annos de idade.

Observações : No periodo acima mencionado, teve 13 dias de falhas.

Campinas, 11 de Abril de 19 27.-

[Handwritten signature]
 Chefe da Locomoção

C.¹^a MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

LOCOMOÇÃO

ATTESTADO DE TRABALHO

Fornecido ao Snr.

SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA



Companhia Paulista de Estradas de Ferro
Trafego

N.º P 68 94

Campinas 20 de Julho de 1922

Attesto que o Sr. Sebastião Martins foi empregado desta Estrada desde 15 de Outubro de 1921, até 10 de Julho de 1922, data em que se exonerou. Durante o tempo que foi empregado nada fez que o desabonasse.

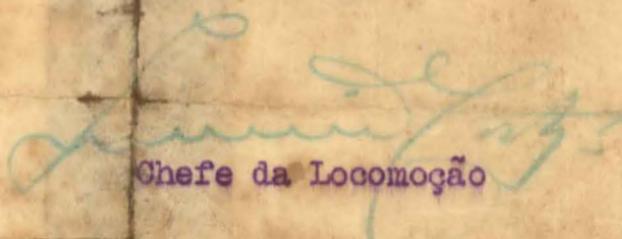
[Handwritten Signature]
Chefe do Trafego

LOCOMOÇÃO

6

Certifico que o snr. Sebastião
Martins da Silva foi empregado como tra-
balhador nesta Divisão, desde setembro de
1922 até 17 de agosto do corrente anno.

Campinas, 18 de agosto de 1923.



Chefe da Locomoção

Campinas, 23 de Novembro de 1933

Ilmo. Sr. Celastio Martins Silva
Nota.

Durante o tempo que o Sr. trabalhou no cargo a meu cargo, como trabalhador, desde 30 de Março de 1927 - Novembro de corrente anno, e não ser o incidente que obrigou a sua saída, nada me consta em detrimento de sua conduta.

Off. Causação.

Nota. Um atestado de tempo de serviço se é solicitado quando fornecido pela Administração.

8
Recebido em 9/6/34.
1.^a Secção.

Informação.

Para o devido fim, passo às mãos do L. Directo da Secção o presente processo, relativo a uma reclamação de Sebastião Martins da Silva contra a Cia. Paulista de Estrada de Ferro, propendo pela abertura desta estrada sobre o terreno.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1934
Theodor de Almeida Sodré
Dir. da Secção

A' consideração do Sr. Director

Em 14 de Junho de 1934

Theodor de Almeida Sodré

Dir. da 1.^a Secção

Rec. no gab. em 15-6-34

A' Sr. Leuz para fazer o expediente sugerido.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1934

Theodor de Almeida Sodré

Dir. da Secção

Rec. na

19. JUN. 1934

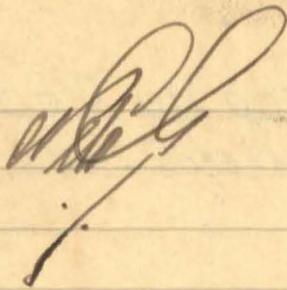
Ao Sr. Leuz para fazer o expediente

Em 30 de Junho de 1934

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1.^a Secção

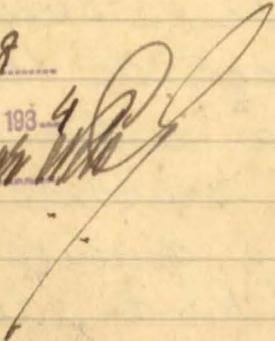
Ump. C. 2-7-34
Francisco Luis da Costa
2.º Of.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1. SEÇÃO

EXPEDIU-SE *ofício* No. 908
EM 4 DE *Julho* DE 1934

Francisco Luis da Costa
2.º Of.



fl. 9

P. 572/34

/EA

6

Julho

4

1-968

Sr. Diretor da Cia. Brasileira de Estrada de Ferro

Havendo Sebastião Martins da Silva reclamado a este Conselho contra o ato dessa Companhia que o demitiu do serviço, solicito-vos sejam prestadas a esta Secretaria as necessárias informações a respeito.

Atenciosas saudações.

Sebastião

Sebastião Martins da Silva

Diretor da Secretaria

Maria Clara
23/7/34
2:48

P. 870/84

Julho

6

1/EA

1-288

Sr. Diretor da Cia. Brasileira de Estrada de Ferro

Havendo Sebastião Martins de Siqueira recebido a este Conselho contra o ato dessa Companhia que o demitiu do serviço, solicito-vos sejam prestadas a esta Secretaria as necessárias informações a respeito.

Atenciosas saudações.

Limitada

Nesta data, junto aos autos o documento de fls. 10.

Rio, 23/7/935
Maria Aclia Marques de Sa'
2º off.

fls. 10



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935

1ª Seção
Gabinete. 147
N.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	4-7633X
DATA	5/7/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

Sr. Presidente do Conselho Nacional do

Peço-vos informeis, qual o andamento do processo D.N.T. 13.122-934, para ahi encaminhado a 29 de Maio de 1934, e relativo a uma petição de Sebastião Martins da Silva, de Campinas, Estado de São Paulo.

Saudações

Director Geral Substituto

Bo do Ex. Moana pleina para informar nos autos
 Em 17 de julho de 1935
 Director da 1.ª Seção
 Recebido em 16/7/35

Recebido na 1.ª Seção em 8/7 10-7-35

5702/34. 1ª Seção

Rec. em 19/7/935.

- INFORMAÇÃO -

O Departamento Nacional do Trabalho, com o officio de fls. 10, pede informações sobre o andamento do processo de reclamação de Sebastião Martins da Silva.

Este Conselho, em 6 de Julho do anno p. findo, dirigiu o officio de fls. 9 á Cia. Brasileira de Estradas de Ferro, quando a reclamação do supplicante fôra formulada contra a Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Dahi, certamente, não ter, a Companhia em apreço, tido conhecimento daquelle officio, razão pela qual proponho que se faça novo expediente á "CIA. PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO", solicitando esclarecimentos a respeito da demissão do reclamante.

Proponho mais, que destas providencias se dê conhecimento ao Departamento Nacional do Trabalho.

Ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 23 de Julho de 1935 .

Maria Alema Marques de Sa'
2ª official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1935

Leodino de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

25/7/35

*Officiale de accord am
informações. Apesar de pertença
a essa republiandã õgum
causam que deu lugar as*

atras no andamento deste
processo.

Rio 27/7/55

Quaresima

Expediu-se portaria, sob n. 45, assignada
nesta data pelo Sr. Director fiscal.

Rio, 29 de Julho de 1955

M. Quaresima

Sec.

Recebido na 1.ª Secção em 29/7/55



[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Proc. 5.702/34.

31

Julho

5

CN/SSBF.

1-1.029.

Sr. Director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Campinas.

São Paulo.

Havendo Sebastião Martins da Silva reclamado a este Conselho contra o acto dessa Estrada, que o dispensou do serviço, não obstante contar mais de dez annos de exercicio, solicito-vos providencias no sentido de serem offerecidos a esta Secretaria, dentro do prazo de dez dias, os necessarios esclarecimentos sobre o caso em questão.

Attenéiosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

13

Proc. 5.702/34

31

CM/SSB

1-1.030

Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Praca da Republica, n. 22.

Rio de Janeiro.

Junta de
 Junta a p.
 seguinte o de-
 cremento 9443/25:
 Rio, 4/9/35
 A. L. de Aguiar
 Adv.

Atenciosas saudações.

Director Geral do Departamento

9º g.

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

INSPECTORIA GERAL

1

14

PROTÓCOLO GERAL

Nº 19443

DATA 15/8/1935

Referencia D.8/35/17

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATISTICA

ARQUIVO

de 1935

Jundiahy, 13 de Agosto

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares
 M. D. Director Geral da Secretaria do
 Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Em resposta ao officio de V.S. nº 1-1.029, de 31 de Julho p. passado, e que aqui recebemos no dia 8 do corrente mez, vimos informar a V.S. que o Snr. Sebastião Martins da Silva foi demittido desta estrada no dia 14 de Novembro de 1933 por actos de indisciplina. Contava na occasião apenas 7 annos, 4 mezes e 11 dias e não mais de 10 annos de serviço; as suas phases de serviço nesta Companhia foram as seguintes:

De 15-10-1921 a 10-7-1922
 " 30-3-1927 " 14-11-1933.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.S. os nossos protestos de estima e consideração,

de V. S. Att. Vdr.

Ho Sr. Aloysio Rezende para informar
 Em 28 de Agosto de 1935
 Theodoro de Almeida Sodré
 Director da 1.ª Secção

[Signature]
 Director Inspector Geral

17/8

Recebido na 1.ª Secção em 19/8/35

15

INFORMAÇÃO

Recebido em 30/8/35

1a. Secção

Prestando informações sobre a reclamação de fls. 2, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro declara que o reclamante, Sebastião Martins da Silva, possui apenas 7 annos, 4 mezes e 11 dias de serviço.

Entretanto, havendo o reclamante trabalhado tambem na Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, é o seu tempo de serviço superior a um decennio; é o que se conclue do exame attento dos documentos juntos aos autos.

Feito, pois, o calculo devido do tempo de serviço do reclamante pela Secção competente, e esclarecido si houve accordo entre as Companhias Paulista e Mogyana de Estradas de Ferro sobre esse tempo de serviço, estará o processo em condições de receber o necessario parecer da Dou- ta Procuradoria.

Propondo, nestas condições, que se proceda áquella diligencia, passo o processo, para os devidos fins, ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1935

Stoyrio Couello Rezende
Aux. de 1a. Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informacão supra

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1935

Medano de Almeida Lorde

Director da 1ª Secção

Recib. dat. 9-9-35-

*VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.*

Em 10 de Setembro de 1935

Mauro de Souza

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 11-9-1935

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1935

Procurador Geral em exercício

Requiro que a secção técnica verifique os documentos existentes nos autos, qual o tempo de serviço do reclamante.
Rio, 13 set. 1935.
Naterci Gilvina
2º adj. do Proc. G.

So Suavio de Estatística e Actuariedade

Rio, 14 de Set. de 1935

Guacá Lourenço

directo geral

C' aux. de expediente Srta. Jacima Madeira

Em 16/9/1935

Gastão A. Pinto de Moura

act. assistente

ASSUMPTO: Sebastião Martins da Silva reclama contra a Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

- I N F O R M A Ç Ã O -

Verificando os documentos do presente processo, tenho a informar que o tempo de serviço do reclamante é o seguinte:

De 5/6/925 a 29/3/27...1 a.,9m.,24d;menos 13 dias de faltas (conforme indica o doc. de fla. 4 da Cia. Mogyana.).....	1a. 9m. 11d.
De 15/10/21 a 10-7-22..... (doc. fla. 5) na Cia. Paulista.)	0". 8" 25"
De 1/9/922 a 17/8/923..... (doc. fla.6 na Cia. Mogyana I.F. Naveg.)	0".11" 16"
TOTAL.....	3a. 5m. 22d.

Fases de serviço na Cia. Paulista:
(doc. fla. 14)

De 15/10/921 a 10/7/922 (já calculado pelo doc. fla 5) e	
" 30/3/927 " 14/11/33.....	6a. 7m. 14d.

Este tempo adicionado ao anterior dá um total de:

6 a. 7 m. 14 d.
<u>3 " 5 " 22 "</u>
10 an.1 m. 6 dias.

Pelos calculos acima constamos que o reclamante tem mais de 10 annos de serviço.

Rio, S.T.A., 16 de setembro de 1935.

Tracema Cavalcanti Madeira

AUXILIAR DE EXPEDIENTE

Concordo com a informação supra, pela qual se verifica contar o reclamante mais de 10 annos de serviço ferroviario, porém, apenas 7 annos, 4 meses e 9 dias (6 a. 7 m. 14 d. mais 8 m. 25 d.) de serviço na Cia. Paulista de Estrada de Ferro. d

Rio, S.T.A., 19 de setembro de 1935.

Luiz Dalamar
ACTUARIO CHEFE

Recibo fls. 20-9-35

VISTO-Ao Sny. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sny. Presidente.

Em 21 de Setembro 1935

Meadoroa

Director da Secretaria

Rec. na Snc. em 28-9-35

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935

Lumy

Procurador Geral

Verifico que a informacão n.º 15, ap. 5 do arquivado sob n.º actuario chip que com elle concorda, não e offi. entretanto, sob n.º auxi- liar e expediente que a justou. Opinião pela volta do auto a Secretaria fin. e ser sancido por lapso.

Rio 25-10-35.

Jaques Silvio
2º adj. do Pro. G.
Rec. B.º. 28-10-35.

ao Serviço de Estatística e Actuaria

Rio 29 de Outubro 1935

Meadoroa
Director Geral

Sanada a irregularidade apontada pela
douta Procuradoria na informação de
fls. 16 deste Serviço, encaminho o presente
processo ao Gabinete do Sr. Director
Em 31 de outubro de 1935
Gastão A. Pinto de Moura
Actuário-assistente,
no impedimento do Sr. Act. - chefe

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Novembro de 1935

[Signature]
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 4-11-35

4/11/35
[Signature]
Procurador-Geral

[Faded handwritten text, possibly a continuation of the report or a note]

[Faded handwritten text, possibly a signature or date]
1/11/35

A' 1ª Secção, para o expediente necessário, com o prazo de 20 dias para resposta.

Pro. 312/36
Director Genl

Recebido na 1.ª - - - - - 4/2/36

Ao 2º Official Maria Alcina para preparar o expediente requerido pela Procuradoria Geral, marcando o prazo de 20 dias para resposta.

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1936
Francisco Dias da Silva 1º Official

No impedimento do Director da Secção
McC. 10/2/36

Cumprido em 12/2/1936
Maria Alcina M. de La Miranda
2º official

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1. SECÇÃO

EXPEDIU-SE officio no. 1-187
EM 15 DE Fevereiro DE 1936
M. A. M. de La Miranda
2º off.

MA/SSBF.

1-187

Sr. Director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

Jundiahy.

São Paulo.

Tendo em vista os autos do processo em que Sebastião Martins da Silva reclama contra a sua demissão dessa ferrovia, solicito-vos, de accôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de ser esta Secretaria informada sobre si houve accôrdo entre essa Estrada e o reclamante, para contagem do tempo de serviço pelo mesmo prestado á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Sr. Director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

Jundiaí.

São Paulo.

Tendo em vista os autos do processo em que

Sebastião Martins da Silva reclama contra a sua demissão

nessa ferrovia, solicito-vos, de acordo com o requerido

pele Procuradoria Geral, providências no sentido de ser

esta Secretaria informada de si houve acordo entre as

partes, para o fim de evitar o tempo de ser-

viado pelo processo, e a Companhia Paulista de Estradas

de Ferro.

Atenciosas saudações.

Juntada.

*Nesta data, junto
a' fls. 20 destes autos o
documento protocolado sob
o n.º 2541/36.*

Rio, 8/5/936.

*Maria Aleina Sp. de Sa Miranda
2.º off.*

Director Geral da Secretaria.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro 9-6
D. 2/36/32

Inspectoria Geral

Jundiaby, 26 de fevereiro de 1936

SECRETARIA
ARQUIVO
RISCAL
CONTADORIA
8.º SECCAO
7.º SECCAO
6.º SECCAO
5.º SECCAO
4.º SECCAO
3.º SECCAO
2.º SECCAO
1.º SECCAO
PROCURADORIA
DIRECTOR GERAL
PRESIDENTE

Illmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

M. D. Director Geral da Secretaria

do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Em resposta ao officio nº 1-187, de 15 do corrente, vimos informar a V. S. que não houve nenhum accôrdo entre esta Estrada e o Sr. Sebastião Martins da Silva, para contagem do tempo de serviço prestado por este á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Com estima e consideração,

de V. S. Att. Vdr.

[Signature]
Director Inspector Geral

Bo 22 @ Manoel Alcino para informar nos
 auto Em RX de Manoel de 1936
Theodoro de Almeida
 Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 10/2/36

PROTCCOLLO GERAL	
Nº 2.541	
DATA 11/3/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

no 2º Off. Mearns/Secunia para informar
nos autos do processo 5702/34, o qual esta
va erradamente arquivado na gaveta
de 1932.

Em 5 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção

12/3

Rec. em 26/3/936.

Não obstante as buscas pro-
cedidas no arquivo desta Secção, não
me foi dado encontrar o Proc. 5.702/
34, ao qual se prende o presente
offício.

Nessas condições, passo es-
te documento ao Sr. Director da Sec-
ção, afim de que sejam tomadas as
necessarias providencias sobre o ca-
so em apreço.

Rio, 2/4/936.

M. A. M. de La Miranda
2º Off.

Handwritten notes and signatures at the bottom right, including "Director da 1.ª Secção" and "de 1936".

- Informaçãõ -

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro, tendo em vista o officio desta Secretaria, fôrto por copia a fls. 19, declara que nenhum accôrdo foi firmado entre Sebastião Martins da Silva e aquella ferrovia, para contagem de tempo de serviço pelo mesmo prestado á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Ficando, com a fôrtoada do presente documento, satisfeita a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, passo estes autos ao Sr. Director da Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos aquella autoridade.

Rio, 8 de Maio de 1936
Maria Alcina M. de La Miranda
2º official.

Realizado em 12.5.36

Rec. em 13 Maio 1936.

A' consideraçãõ do Snr. Director Geral
de accôrdo com a informaçãõ supra

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

19/5

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de maio de 1936

Guararapes
Director da Secretaria

Rec. na Proc. m 25-5-36

VISTO

Ao D. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1936

Procurador Geral

Ofício de intermédio
devidamente o caso, repare
que a Secretaria junto aos
autos copia do parecer do
Comitê Jurídico do Ministério
do Trabalho, proferido no proc.
45-4/36, parecer accioto pelo
Sr. Ministro em despacho de
16 de novembro de 1934.

Rio, 10-6-36.

V. A. Pereira Filho
2º Adj. do Proc. 7

gab. 13/6/36.

1ª Sec. 13/6/36.

Recebido na 1.ª Secção em

14/6/36

Do Sr. Stella Bacellar para providencia

Em 17 de Julho de 1936

Reodulfo de Almeida Costa

Director da 1.ª Secção

Cumprido nesta data.

Em atraso devido ao excessivo
acumulo de serviços a meu cargo.

1ª Secção, 13 de julho de 1936

Stella S. Bacellar Filho

aux. 2ª classe.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Consultoria Juridica

GABINETE DO CONSULTOR

D.G.E. 90-J-933.

Assumpto : Jonas Pedroso de Moraes, solicitando a sua reintegração no cargo de Conferente de 2a. classe da Estrada de Ferro Goyaz.

II
Parecer
Parecer do Sr. Ministro

Procedencia : Conselho Nacional do Trabalho.

P A R E C E R
I

Sr. Ministro.
O recurso interposto baseia-se no facto do desacordo entre a jurisprudencia firmada pelo collendo Conselho Nacional do Trabalho e a interpretação desta Consultoria no tocante ao disposto no § 1º do art. 43 da Lei 5.109, que manda que seja contado ao ferroviario o tempo de serviço em outras empresas. Para o collendo Conselho este tempo só é computavel si houve accordo, não se contando o tempo se não houve accordo; para a Consultoria deste Ministerio, o accordo é apenas um meio mais expeditivo de se chegar ao calculo deste tempo anterior, mas não o meio unico para esta contagem. Para o Conselho, o accordo de que fala a lei é constitutivo do direito á contagem deste tempo anterior; para a Consultoria, este accordo é méramente declaratorio deste direito. O antecessor de V.Ex. sempre decidiu em contrario á interpretação do "accordo", de que fala o § 1º do art. 43 da Lei 5.109.

Está se vendo, pelo absurdo das conclusões a que fatalmente teríamos que chegar, que não pode ser esta a interpretação da expressão " calculado mediante accordo " do art. 43 da Lei 5.109. Basta, aliás, attentar bem na maneira porque está redigido o texto daquelle parographo do referido art. 43 para se chegar á conclusão de que não é verdadeira, nem accetavel, a interpretação dada pela Procuradoria Geral do Conselho.

Com effeito, o que a lei diz é que este tempo de serviço preexistente será " calculado mediante accordo ". Note-se bem: calculado, diz a lei e não combinado, ajustado, convenciona-do. Exige, pois, a lei que se faça um calculo desse tempo e o " accordo " versa justamente sobre esse calculo; é para fazer este calculo que as partes entram em entendimento e acabam num accordo sobre o resultado deste calculo. Ninguem calcula actos de vontade; o que se calcula é uma certa quantidade de tempo, que antes do calculo, é incerta e, depois do calculo, torna-se certa e irá incorporar-se ao tempo de serviço na nova empresa para os effeitos da Constituição do decenio, garantidor da vitaliciedade.

Está claro que não podia deixar de ser assim, já que esse tempo preexistente precisa ser determinado com precisão, visto como o que se conta é o tempo de serviço effectivo, descontadas as faltas, licenças, interrupções, etc. . Para que a empresa chegue á determinação exacta desse tempo de serviço effectivo, prestado em outras empresas está claro que é preciso fazer um calculo minucioso, tal como o que se faz, por exemplo, para a determinação de tempo para a concessão das aposentadorias, na fórmula dos arts. 28 e 29 do Dec. 24.465. É um calculo delicado, em que ha adições de tempo e subtracções de tempo e só mediante demoradas e minuciosas operações é possível concluir.

É nesse sentido que a lei declara que a contagem do tem-

legações e documentos comprobatorios deste tempo de serviço, fornecidos pelo recorrente, para que sobre este e aquelles opine, de modo a chegar ao accordo, de que fala a lei.

Nestas condições, cumpre baixar estes papeis em diligencia para que se processe este accordo, tomando o Conselho novamente conhecimento da causa conforme o resultado a que chegarem os interessados ".

III

Como vê V.Ex., si me assiste razão, o presente recurso deve ser provido e o accordão deve ser reformado, mandando V.Ex. que a reintegração do recorrente se faça, com todas as consequencias da lei.

Rio, 13/11/34.

a) Oliveira Vianna

Despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

"De accordo com o parecer do Sr. Consultor
"Juridico.

Em 16/11/34.

a) Agamemnon de Magalhães

VISTO. Rio, 13 de Julho de 1936
Theodoro de Almeida Padua
Director da 1ª Secção

A' consideraçõ do Snr. Director Geral uma vez
atendida o requerido pela Procuradoria geral

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1936

Theodoro de Almeida Sodre

Director da 1ª Secção

20.7.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Agosto de 1936

Mauro

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 4-8-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1936

M. Sodre

Procurador Geral

Em face do que foi decidido pelo Sr. Ministro
como se vê a fls 22 e seguintes, é procedente a
presente resfamação.

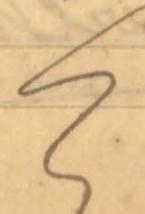
Contando o recl^{te} mais de 10 annos, somados
os tempos de serviço prestados ás duas empresas, opino
seja deferido o pedido e determinado á Comp.

Paulista de Estradas de Ferro que tome conlu-
ciantes os documentos apresentados pelo recl^{te} a fim
de chegar ao accordo referido pela lei/art. 43,
§ 1º lei 5.109/.

Dis - 13-8-36

Antônio Ribeiro
2º Adjunto do Procurador Geral

17.8.36



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Agosto de 1936

M. A. B. A.

Director da Secretaria

Remetta-se á 3ª Camara

Rio de Janeiro, 29 de 1936

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. *Rego Monteiro*

Rio, 8 de 9 de 1936

[Signature]

Secretario da Sessão

A Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

6/10

Rio, 8 de 10 de 1936

[Signature]
Encarregado de Actas

Recebido na 1ª Secção em 8/10/36

3^a CAMARA C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.^a SECÇÃO)

PROCESSO N. 5.702

193 4

ASSUMPTO

Sebastião Martins da Silva

Reclama contra a Cia. Paulista de Estradas de Ferro

RELATOR

Dr. Repolroux.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

8/9/36.

DATA DA SESSÃO

02/9/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

fulgura procedente - reele
mão, de acordo com os ~~art. do del.~~
pareceres.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.5.702/34.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19...36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Sebastião Martins da Silva, como reclamante, e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como reclamada:

CONSIDERANDO que a queixa versa sobre dispensa de serviço, ocorrida em Novembro de 1933, allegando o supplicante que já contava na época mais de 10 annos de serviços ferroviarios;

CONSIDERANDO que a Estrada reclamada, quando ouvida, esclareceu que o supplicante foi demittido por actos de indisciplina, e na occasião da dispensa tinha sómente 7 annos, 4 mezes e 11 dias de serviço;

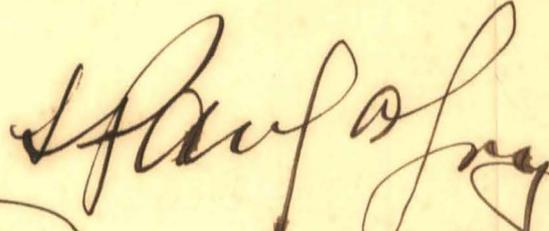
CONSIDERANDO que a reclamação foi instruida por diversos documentos, pelos quaes fica evidenciado que o reclamante tambem serviu na Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em dois periodos, durante 2 annos, 8 mezes e 27 dias;

CONSIDERANDO que, á vista da decisão proferida pelo Sr. Ministro do Trabalho, sobre a interpretação do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.109, de 1926 - D.G.E.90-J-933- o tempo de serviço prestado á Companhia Mogyana deve ser sommado ao da Estrada reclamada, perfazendo assim o decennio que assegura ao reclamante a garantia de estabilidade no cargo - art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931;

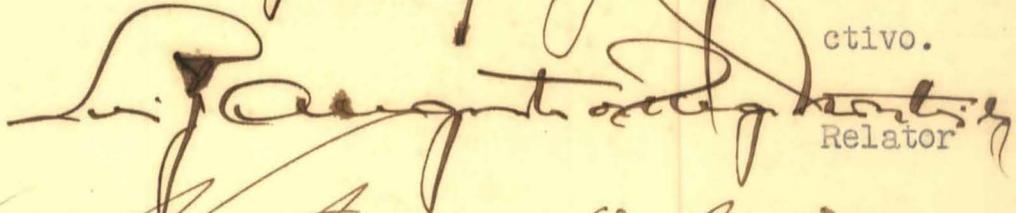
Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação e determinar que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro tome conhecimento

dos documentos offerecidos pelo supplicante, afim de promover o
accordo referido pelo citado § 1º do art. 43 da Lei nº 5.109.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1936

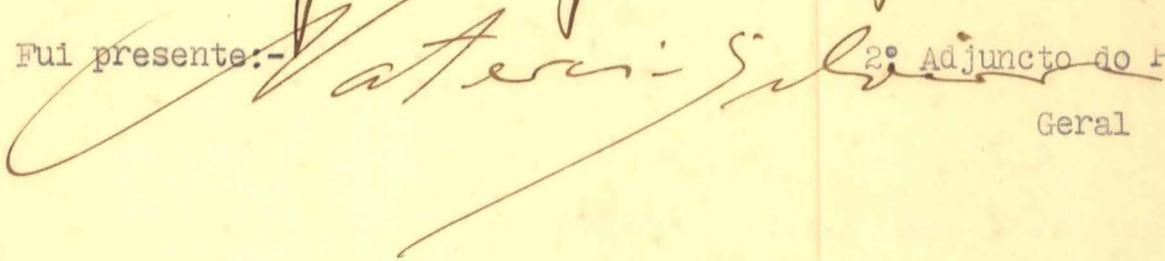


Presidente, no im-
pedimento do effe-
ctivo.



Relator

Fui presente:-



2º Adjuncto do Procurador
Geral

Publicado no "Diario Official" em 17 de Fevereiro de 1937

Ag/SSBF.

26

Fevereiro

7

1-274/37-5.702/34.

Sr. Director Presidente da Companhia Paulista de Estradas
de Ferro

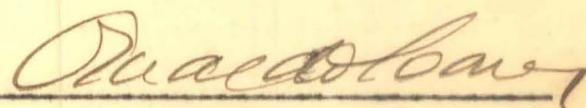
Rua Libero Badaró n.º 54

São Paulo

Estado de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Terceira Cama-
ra deste Conselho, em sessão de 22 de Setembro do anno
findo, nos autos do processo em que são partes: Sebastião
Martins da Silva, como reclamante, e essa Empresa, como
reclamada.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

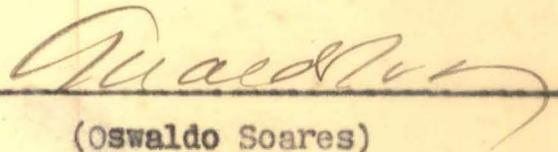
Director Geral da Secretaria

1-275/37-5.702/34.

Sr. Sebastião Martins da Silva
Rua Bernardino de Campos nº 459
Campinas - Estado de São Paulo

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Câmara deste Conselho, em sessão de 22 de Setembro do anno p. findo - accordão publicado no Diario Official de 17 de Fevereiro corrente - julgou procedente a reclamação que offerecestes contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para o fim de ser promovido o accordo de que trata o § 1º do art. 43 da Lei nº 5.109, de 1926, e, assim, ser computado o tempo de serviço que prestastes na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-275/37-5.702/34.

Ver ficha

C. N. T. 26

Arquivado - Paqueti P
Conselho Nacional do Trabalho

Ag/SSBF.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1937

Sr. Sebastião Martins da Silva
Rua Bernardino de Campos n.º 459
Campinas - Estado de São Paulo

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Câmara deste Conselho, em sessão de 22 de Setembro do anno p. findo - accordão publicado no Diario Official de 17 de Fevereiro corrente - julgou procedente a reclamação que offerecestes contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para o fim de ser promovido o accordo de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei n.º 5.109, de 1926, e, assim, ser computado o tempo de serviço que prestastes na Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio



N. 1-245

120

S. P.

3946
Registrado

Posta

Sr. Sebastião Martins da Silva
~~Rua Bernardino Campos n.º 459~~



M. Neves

~~AO REMETTENTE~~

~~Estado de São Paulo~~

Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

AO REMETTENTE

Pr. de Republica